

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº 02/2025

INDICA à Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de elaborar e encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que “dispõe sobre o incentivo à mobilidade sustentável com veículos elétricos leves”.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carpina,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,*

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Carpina-PE, para que analise a viabilidade de enviar a esta Casa de Leis o anteprojeto de lei que segue em anexo, tratando do incentivo à mobilidade sustentável com veículos elétricos leves.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação de projeto de lei busca impulsionar a mobilidade sustentável em nosso município, focando na adoção de veículos elétricos leves como bicicletas e patinetes. A crescente preocupação com a qualidade do ar, o congestionamento urbano e a necessidade de alternativas de transporte mais eficientes e menos poluentes justificam a urgência de iniciativas que promovam um ambiente mais saudável e uma cidade mais fluida para todos.

Ao propor a criação de infraestrutura como pontos de recarga gratuita e ciclovias em regiões de grande fluxo, e a implementação de programas de conscientização, visamos não apenas facilitar o acesso e o uso desses modais, mas também educar a população sobre os inúmeros benefícios. Tais medidas são essenciais para encorajar a população a optar por meios de transporte que reduzem a emissão de gases poluentes e contribuem para a descarbonização de nosso município.

Ademais, a concessão de benefícios fiscais a empresas que incentivem o uso de veículos elétricos leves por seus colaboradores representa um importante catalisador para a mudança de comportamento. Ao engajar o setor privado, potencializamos o alcance da proposta, criando um efeito multiplicador que beneficia tanto os indivíduos quanto a coletividade, pavimentando o caminho para um futuro com mobilidade mais inteligente e sustentável.

Carpina-PE, 03 de setembro de 2025.

**Paulo Fernando
da Silva**

Assinado de forma digital
por Paulo Fernando da Silva
Dados: 2025.09.03 11:24:12
-03'00'

***Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina***

ANEXO - MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o incentivo à mobilidade sustentável com veículos elétricos leves.

Art. 1º - O município promoverá incentivos à adoção de veículos elétricos leves, como bicicletas e patinetes, por meio da criação de infraestrutura e programas de conscientização.

Art. 2º - Serão instalados pontos de recarga gratuita e ciclovias em regiões de grande fluxo, priorizando a interligação de bairros, áreas comerciais e pontos turísticos.

§1º A infraestrutura deverá incluir a instalação de bicicletários cobertos, seguros e com monitoramento, preferencialmente localizados em praças, terminais de transporte público (quando existirem) e edifícios públicos.

§2º O Município poderá firmar parcerias com o setor privado para acelerar a instalação e manutenção dos pontos de recarga e bicicletários.

§3º Deverá ser criado um sistema de sinalização adequado e visível para orientar os usuários sobre o uso das ciclovias e a localização dos pontos de recarga e bicicletários.

Art. 3º - Poderão ser concedidos benefícios fiscais a empresas que promovam o uso desses veículos entre seus colaboradores.

Art. 4º - A circulação de veículos elétricos leves, como bicicletas e patinetes, será regulamentada no âmbito municipal para garantir a segurança dos usuários e pedestres.

§1º O uso de equipamentos de segurança, como capacete, será incentivado e poderá ser exigido em áreas de maior fluxo de veículos.

§2º Deverão ser estabelecidos limites de velocidade para a circulação desses veículos em ciclovias e outras vias públicas.

§3º O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, definirá as áreas e vias onde a circulação de patinetes e outros veículos elétricos leves é permitida ou restrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.